

# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



de 2010.

**LEI N.º**  
**1111/2.010**

Reestrutura o Conselho Tutelar de Guiratinga, criado pela Lei Municipal n.º 291/91, de 25 de fevereiro de 1.991 e reestruturado pela Lei Municipal n.º. 441/95, de 08 de dezembro de 1995 e dá outras providencias.

### **REVOGADA PELA LEI 1331/2014**

~~**GILMAR DOMINGOS MOCELLIN**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Artigo 1º** – O Conselho Tutelar de Guiratinga criado pela Lei n.º 291 de 25 de fevereiro de 1991 e reestruturado pela Lei Municipal, n.º 441, de 08 de dezembro de 1995, atendendo as diretrizes do Inciso I do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, fica reestruturado nos termos desta lei, tendo seu regime jurídico fundado no Título V do Livro II do ECA.~~

~~**Artigo 2º** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo.~~

~~**Artigo 3º** – Para concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares, os candidatos deverão ser submetidos a eleição, uma entrevista psicológica e um teste de conhecimento sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos gerais realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.~~

~~**Artigo 4º** – O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, independente do tempo de atuação no mandato em que atua.~~

~~**Parágrafo Único** – Para cada conselheiro haverá 01 (um) suplente.~~

~~**Artigo 5º** – Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º. 8.069/90).~~

### **DA ESCOLHA E REQUISITOS**

~~**Artigo 6º** – Caberá Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenar a escolha dos Conselheiros Tutelares em consonância com o art. 7 desta Lei, tendo a supervisão do Ministério Público, em consoante com o art. 139 da Lei Federal 8.069/90.~~

~~**Artigo 7º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá a Comissão que presidirá a Escolha do Conselheiro Tutelar, que fará publicar Edital no Jornal de circulação local, até 45 (quarenta e cinco) dias do pleito, contendo a resolução dos critérios para a escolha do s Conselheiros Tutelar.~~

**Yj\$1 àSERIEDADE E TRANSPARÊNCIA**

Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila  
(66) 431-1441 - 431-1128 - Guiratinga - Mato Grosso - 78760-000

**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**



## Estado de Mato Grosso

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

~~Artigo 8º~~ – Os Candidatos ao cargo de conselheiro tutelar serão indicados pelas entidades governamentais e não governamentais cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou ainda por clube de serviço como Rotary Maçonaria.

~~Parágrafo Único~~ – Cada entidade através do seu presidente ou representante legal, poderá indicar até 3 (três) candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, dentro do prazo estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para participarem do processo.

~~Artigo 9º~~ – São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- ~~I~~ – Reconhecida idoneidade moral;
- ~~II~~ – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ~~III~~ – Residir no Município de Guiratinga há mais de 02 (dois) anos;
- ~~IV~~ – Estar em gozo de seus direitos políticos;
- ~~V~~ – Ter concluído o curso equivalente ao ensino médio;
- ~~VI~~ – Possuir habilitação tipo A/B
- ~~VII~~ – Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo 01 (um) ano em trabalho reto na área da criança, do adolescente e da família, nos últimos cinco anos através de atestado declaratório, informando tempo e o tipo de experiência;
- ~~VIII~~ – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos cinco anos antecedentes a inscrição;
- ~~IX~~ – Ter dedicação exclusiva e disponibilidade de 24 horas com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;
- ~~X~~ – Ser aprovado em uma entrevista psicológica;

~~Parágrafo Único~~ – Submeter-se-ão ao teste seletivo de conhecimento os candidatos que preencherem os requisitos constantes nos itens I a X do art. 9º desta Lei;

- ~~I~~ – Ser aprovado no teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do adolescente, das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente e conhecimento de informática;
- ~~II~~ – Apresentar certidão negativa civil, criminal e eleitoral no ato da posse.

~~Artigo 10~~ – Serão impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, padrasto, madrasta, enteado e colaterais até o 3º grau;

~~Artigo 11~~ – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição no certame.

~~Artigo 12~~ – A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública e/ou privada.

~~Artigo 13~~ – A pessoa jurídica que tiver seu trabalhador eleito para compor o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantia de emprego, cargo e função, mantendo sua remuneração ou a diferença entre esta e a de Conselheiro Tutelar, será agraciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados a causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim.

**Ê SÉRIE DADE E TRANSPARÊNCIA**

f/v. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila  
1,(66)431-1441 - 431-1128 - Guiratinga - Mato Grosso - 78760-000



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

~~Artigo 14-0~~ servidor público municipal que for eleito para o Conselho Tutelar poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda do mandato, garantindo também a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

~~Artigo 15~~ - Caso o Candidato eleito exerça o cargo em comissão, assessor político em qualquer esfera do Poder Público, deverá ser exonerado para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar.

~~Artigo 16-0~~ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista contendo nome dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem o teste seletivo de conhecimentos, podendo caber recurso da decisão, a ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação da lista.

~~Artigo 17~~ - Em caso de empate entre os candidatos valerá como critério de desempate o maior tempo de experiência do candidato no tocante a criança e ao adolescente.

~~Artigo 18~~ - Persistindo o empate, ficará com a vaga ao candidato com idade superior.

~~Artigo 19-0~~ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos classificados a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados Conselheiros Tutelares do Município d Guiratinga.

### DOS CONSELHEIROS TUTELARES

~~Artigo 20~~ - Ficam criados 05(cinco) cargos a serem providos pelo exercício da função de confiança popular, denominados Conselheiros Tutelares.

~~Artigo 21~~ - Os Conselheiros Tutelares serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e exonerados ao final de seus mandatos, ou nos casos previstos no art.37 desta Lei.

~~Artigo 22~~ - Os Conselheiros Tutelares terão remuneração condigna com a relevante função, vedações e dedicação exclusiva, fixada pelo Chefe do Poder Executivo;

~~Artigo 23~~ - Os Conselheiros Tutelares poderão requisitar do Poder Público, assessoria jurídica e técnica para auxiliá-los no desempenho de suas funções.

~~Artigo 24~~ - Para cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar investido de suas prerrogativas, atenderá qualquer violação de direitos, independente de local ou hora.

~~§ 1º~~ - No exercício do mandato, o Conselheiro terá livre acesso às entidades governamentais e não governamentais referidas na Lei nº 8.069/90 e as áreas sob jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, onde se registre conflito ou em que os interesses e direitos da criança e do adolescente estejam ameaçados.

~~Artigo 25~~ - O Conselho Tutelar funcionará em prédio público, devendo toda estrutura de funcionamento ficar a cargo do Executivo Municipal, compreendendo esta a seguir:



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- I - Material Humano Especializado;
- II - Material mobiliário, gráfico e limpeza em geral;
- III - Imóvel (sede);
- IV - Veículo para atendimento de chamados pertinentes a criança e ao adolescente.

~~Artigo 26 - Os Conselhos Tutelares tem competência, composição e atribuições definidas na Lei Federal n.º. 8.069 de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal n.º. 291/91, de 25 de fevereiro de 1991, Lei Municipal n.º. 441/95, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta Lei.~~

### ~~DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES~~

~~Artigo 27 - Convocar-se-ão os suplentes de conselheiros tutelares nos seguintes casos:~~

- I - Quando a licença a que fazem jus os titulares, excederem 30(trinta) dias;
- II - No caso de renúncia do Conselheiro titular;
- III - No caso de perda do mandato.

~~§ 1º - O suplente de conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do Conselho nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.~~

~~§ 2º - A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem de classificação resultante do processo eleitoral;~~

~~§ 3º - O suplente convocado para substituir o titular, em caso de licença, assumirá o cargo até o retorno do mesmo.~~

### ~~DO CONTROLE, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CONSELHO TUTELAR~~

~~Artigo 28 - O controle, o funcionamento e a organização interna do Conselho Tutelar obedecerão ao Regimento Interno respeitado os ditames desta Lei e o Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

~~Artigo 29 - O Regimento Interno deve ser elaborado por todos os conselheiros eleitos para os cargos, observando o contido nos § 1º e 2º, deste artigo e no art. 32 desta Lei.~~

~~Artigo 30 - Os conselheiros eleitos escolherão um membro para exercer a função de coordenador, garantindo a igualdade e o rodízio no tempo de coordenação para todos os membros do Conselho.~~

~~§ 1º - A primeira coordenação geral iniciará e presidirá a plenária de elaboração do regimento interno.~~

~~§ 2º - O regimento interno será elaborado até 60 (sessenta) dias da data da posse dos conselheiros e será publicado em jornal de circulação local pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias do protocolo do mesmo.~~

~~Artigo 31 - O regimento deverá observar o conteúdo desta Lei, prevendo~~

~~ainda:~~

- I - Dedicção exclusiva de 24 horas e funcionamento diário e ininterrupto das 8:00 horas às 18:00 horas;



## Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- ~~II - Jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;~~
- ~~III - Prever, como regra, decisões colegiadas, retiradas em reuniões que não prejudiquem o previsto no inciso I deste artigo;~~
- ~~IV - Prever normas de condutas éticas, deveres dos Conselheiros, faltas disciplinares;~~
- ~~V - Prever as regras procedimentais e processuais gerais para trâmite do processo disciplinar, observando direitos constitucionais, princípios gerais de direito, bem como o que consta nesta Lei.~~

### ~~DO PROCESSO DISCIPLINAR~~

~~Artigo 32 - O processo disciplinar será instaurado mediante representação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de qualquer autoridade ou cidadão.~~

~~§ 1º - A representação, para ser admitida, deverá ser apresentada por escrito com fundamentação e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.~~

~~§ 2º - O processo disciplinar tramitará em sigilo, até o seu término, permitindo o acesso às partes e seus defensores.~~

~~Artigo 33 - Constitui infração disciplinar:~~

- ~~I - Usar de sua função para benefício próprio;~~
- ~~II - Romper o sigilo em relação aos casos analisados pelos Conselheiros Tutelares;~~
- ~~III - Deixar de comparecer no horário de trabalho estabelecido, sem justificativa;~~
- ~~IV - Recusar-se a prestar atendimento;~~
- ~~V - Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exclusiva;~~
- ~~VI - exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;~~
- ~~VII - E em outros caso previstos no regimento interno do Conselho Tutelar.~~

~~Artigo 34 - Constatada a infração o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente poderá aplicar as seguintes penalidades:~~

- ~~I - Advertência;~~
- ~~II - Suspensão não remunerada;~~
- ~~III - Perda da função.~~

~~Artigo 35 - A advertência será aplicada no caso de violação das proibições constantes nos incisos I, II e III, V, V, VI e VII do art. 33 desta Lei com trânsito em julgado do procedimento administrativo.~~

~~Artigo 36 - A suspensão não remunerada será aplicada:~~

- ~~I - Em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com advertência;~~
- ~~II - No caso de violação das proibições constantes nos incisos IV, V e VI do art. 32 desta Lei.~~

~~Artigo 37 - A perda da função será aplicada:~~

- ~~I - Em reincidência, específica ou não, das faltas punidas com suspensão não remunerada;~~
- ~~II - Em decorrência de condenação passada em julgado, por crime ou contravenção que seja incompatível com o exercício de sua função.~~

~~Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediatamente ao respectivo suplente.~~

# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

~~**Artigo 38** – Na sindicância cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa do Conselheiro Tutelar.~~

~~**Artigo 39** – O processo de sindicância deve ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.~~

~~**Artigo 40** – Instaurada a sindicância, o indiciado será notificado, previamente, da data em que será ouvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~**Parágrafo Único** – O não comparecimento injustificado não impedirá continuidade da sindicância, devendo ser-lhe nomeado defensor.~~

~~**Artigo 41** – Após a oitiva do indiciado, o mesmo terá 3 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada consulta aos autos.~~

~~**Parágrafo Único** – Na defesa prévia deve ser anexado documentos, as provas a serem produzidas, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.~~

~~**Artigo 42** – Ouvir-se-ão primeiro as testemunhas de acusação e posteriormente as de defesa.~~

~~**Parágrafo Único** – As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a falta injustificada das mesmas não obstará o prosseguimento da instrução.~~

~~**Artigo 43** – Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para as alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.~~

~~**Artigo 44** – Apresentadas as alegações finais, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente terá 15 dias para findar a sindicância, sugerindo o arquivamento ou aplicando a penalidade cabível.~~

~~§ 1º – Na hipótese de arquivamento, só será aberta nova sindicância sobre o mesmo fato se o arquivamento tiver ocorrido por falta de provas, expressamente manifestada na conclusão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~§ 2º – O Conselho indicado poderá interpor recurso fundamentado, devendo apresentá-lo em 15 (quinze) dias, a contar de sua intimação pessoal ou de seu procurador, da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~**Artigo 45** – Caso a denúncia do fato apurado tenha sido encaminhada por particular, quando da conclusão dos trabalhos o denunciante deve ser cientificado da decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~**Artigo 46** – Concluída a sindicância pela incidência de uma das hipóteses previstas nos artigos 228 a 258 da Lei Federal nº 8.069/90, os autos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.~~

### FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO



## **Estado de Mato Grosso**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

~~**Artigo 47** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá, periodicamente, curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.~~

~~**Artigo 48** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em convênio com entidades e universidades, proporcionará um programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos Conselheiros Tutelares.~~

~~**Artigo 49** – Para participação no programa de formação continuada, bem como palestras, reuniões, seminários, conferências, cursos e outros, os Conselheiros deverão montar uma programação de forma a não interromperem o atendimento no Conselho Tutelar.~~

~~**Artigo 50** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Artigo 51** – Revogam-se as disposições em contrário.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, 03 de março de 2010.